



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAMIRIM/RN**

**Processo: 00049990520088200124**

**ITAU SEGUROS S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SANDOVAL FERREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue.

Cumpre esclarecer que foi proferido despacho nos termos do art. 523, CPC para pagamento da condenação, todavia a execução não pode ser iniciada de ofício, deve ser iniciado por requerimento do exequente, conforme preconiza o referido dispositivo, o que não ocorreu nos autos.

De toda forma, não foi observado pelo juízo que já consta juntada de pagamento espontâneo nos autos, nos termos do art. 526, CPC, vide ID [87692267 - Petição](#) e anexos. Desta forma, requer seja tornado sem efeito a parte final da certidão ID [88771929 - Certidão Trânsito em Julgado](#), pois a fase de execução não pode ser iniciada de ofício, bem como **seja intimada a parte autora para se manifestar sobre o pagamento realizado nos termos do art. 526, §1º, CPC. Por fim, considerando que o pagamento se deu nos exatos termos da condenação imposta pugna pela extinção dos autos nos termos do art. 924, II, CPC.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

PARNAMIRIM, 26 de setembro de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RN 980-A**

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR**  
**5432 - OAB/RN**



